



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Câmara Municipal de Juruti – Setor de Licitações e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou *e-mail*: cplcmj.pa@gmail.com

O não envio dos dados eximirá a administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2020-010701

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020010701

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da Câmara Municipal de Juruti – Setor de Licitações, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura

(A assinatura deverá ser scaneada e enviada no e-mail)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2020-010701

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020010701

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA.

ABERTURA: 28 DE AGOSTO 2020 ÀS 10:00

INFORMAÇÕES DO CERTAME: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL), SITUADA NA RUA DA SAUDADE, S/N, CENTRO. CEP: 68.170-000- JURUTI – PA e E-MAIL: cplcmj.pa@gmail.com

1.1. O certame se processará conforme o calendário seguinte:

Evento	Data	Horário (de Brasília)
Fim do Recebimento das Propostas	28/08/2020	09:59
Início da análise das propostas	28/08/2020	10:00
Fim da análise das propostas	28/08/2020	12:00
Início da disputa	28/08/2020	12:01

1.2. O local virtual para oferta de lances e obtenção da íntegra deste edital é www.licitanet.com.br

1.3. Todos os documentos a serem enviados por e-mail deverão ser encaminhados em aba própria no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

1.4. AQUISIÇÃO DO EDITAL: A obtenção da íntegra deste edital é www.licitanet.com.br. Ainda na Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Câmara Municipal de Juruti, o licitante deverá preencher a ficha cadastral, assinar a folha de retirada de edital e realizar a solicitação de CRC e ADIMPLÊNCIA. Os documentos também podem ser solicitados através do e-mail: cplcmj.pa@gmail.com. O edital também está disponibilizado no mural dos jurisdicionados (TCM-PA), portal da Transparência Municipal <https://camarajuruti.pa.gov.br/>

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua da Saudade, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.170-000 - Juruti – PA, no sítio do licitanet.com.br ou e-mail: cplcmj.pa@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2020-010701

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e 3.555 de 08 de agosto de 2000, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital, em lei e seus anexos.

1- RECEBIMENTO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line. Site www.licitanet.com.br**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do Decreto nº 10.024/2019 – Novo Regulamento do Pregão Eletrônico.

1.2- O sistema de pregão eletrônico **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2- DA LEGISLAÇÃO

O Edital da presente licitação pública reger-se-á principalmente pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- b) Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;
- c) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- d) Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- f) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014;
- h) Decreto Federal nº 10.024/2019 - Novo Regulamento do Pregão Eletrônico;
- i) Demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1- PARA EFEITO DESTES EDITAIS DEVEM SER CONSIDERADAS ALGUMAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES, QUAIS SEJAM:

- a) Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública;
- b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- c) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- d) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- e) Unidade Gestora - Órgão licitador;
- f) Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;
- g) Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

3- DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PARÁ**, conforme termo de referência ANEXO I.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 4.1- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.2- Que enviarem os documentos de habilitação requeridos;
- 4.3- Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas deverão declarar enquadramento no momento do credenciamento, conforme modelo ANEXO II – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, ou;
- 4.4- No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar conjuntamente o comprovante do Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal, ou;
- 4.5- As empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

5- NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO:

- 5.1-Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- 5.2-Empresa que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, com decisão transitada em julgado;
- 5.3-Empresa que esteja com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, com penalidade aplicada na forma do artigo 87, Incisos III e/ou IV, e do artigo 88, da Lei 8.666/1993, se a autoridade competente não tiver atribuído eficácia suspensiva a recurso interposto;
- 5.4-Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 5.5-Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.6-Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- 5.7-Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.8-Considera-se por participação indireta, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre a pessoa física ou jurídica, e a empresa licitante ou a comissão de licitação;
- 5.9-Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- 5.10-Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal;
- 5.11-Vereadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 21, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Juruti;
- 5.12-Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- 5.13-Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

6- DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.licitanet.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2- O cadastro no “Portal do licitanet” poderá ser iniciado no Portal no sítio www.licitanet.com.br.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

6.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5- A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à comissão de licitação e ao provedor do sistema para que sejam tomadas as medidas necessárias para impedir fraudes ou atos de má-fé por conta de terceiros.

7- DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1- Os licitantes deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação por meio do sistema eletrônico quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de documentos.

7.2- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

7.3- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1- Valor unitário;

7.6.2- A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

7.6.3- Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem ou serviço no órgão competente, quando for o caso;

7.7- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.8- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8- DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2- A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a pregoeira e os licitantes.

8.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item com **intervalo mínimo de 10,00 (dez reais)**.

8.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- 8.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes verão em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.10- No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.11- Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes.
- 8.12- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.14- Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 – Novo Regulamento.
- 8.15- Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.16- A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.17- Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18- No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19- Neste processo não será aplicado o previsto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.20- Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 8.20.1- Produzidos no País;
- 8.20.2- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.21- Persistindo o empate, o critério de desempate será o de empresas regionais e se ainda persistir será realizado sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.22- Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1- Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a pregoeira examinará a proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2- **Serão rejeitadas as propostas que:**
- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
 - b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;
- d) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- e) Os valores que compõem cada item da Proposta estarão disponíveis na aba “relatórios” arquivo “vencedores” do Portal Licitanet, assim que encerrada a fase de lances.
- 9.3- Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4- A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5- Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando *o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade*, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 9.5.1- O prazo estabelecido pela pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela pregoeira.
- 9.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.7- Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8- A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.8.1- Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.9- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10- Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 9.11- Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- 9.12- Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- 9.13- **Todos os licitantes deverão encaminhar proposta juntamente com os documentos de habilitação, o não envio implicará na inabilitação do licitante.**
- 9.13.1- A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações:
- 9.13.1.1- Razão Social da empresa;
- 9.13.1.2- CNPJ (número);
- 9.13.1.3- Endereço comercial;
- 9.13.1.4- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- 9.13.1.5- Descrição do produto/serviço;
- 9.13.1.6- Preço unitário e total;
- 9.13.1.7- Quantidade e especificação da embalagem
- 9.13.1.8- Prazo de validade da proposta.
-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- 9.13.2- Declaração de inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.
- 9.14.1- Declaração autorizando a Câmara Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 9.14.2- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 anos se não for como menor aprendiz.
- 9.14.3- Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
- 9.14.4- Declaração de que concorda com os termos do edital.
- 9.14.5- Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo 5% de pessoas com deficiência ou declaração de que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos do artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará.
- 9.14.6- Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 9.14.7- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou do Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III do art. 9º da Lei 8666/93).
- 9.14.8- Declaração de que a licitante se obriga a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.14.9- As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.
- 9.14.10- Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo anexo a este Edital.

10- DA HABILITAÇÃO

- 10.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante envio na funcionalidade HABILITANET das seguintes consultas dos sítios eletrônicos:
- 10.1.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.1.2- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.1.3- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.4- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.5- Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2- Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida, podendo este ocorrer nos procedimentos que não possam ser finalizados no mesmo dia.
- 10.3- Caso a pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

10.4- Habilitação jurídica:

10.4.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4.5- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.6- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4.7- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.5.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.5.2- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme atos normativos regulamentares);

10.5.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.5.6- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.7- Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- ; e Passivo Circulante



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

10.6.4- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

10.7- As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.7.1- Termo de Autorização de concessão da ANATEL, para prestação dos serviços.

10.7.2- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente reconhecidos ou nota fiscal ou contrato;

10.8- Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta.

10.8.1- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9- Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.9.1- A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10- A Pregoeira irá analisar minuciosamente os documentos exigidos, e poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11- Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

10.12- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no portal da transparência e mural dos jurisdicionados TCM-PA.

11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12- DOS RECURSOS

12.1- A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2- Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

12.2.1- Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico com envio de cópia para o e-mail cplcmj.pa@gmail.com, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4- Os autos do processo físico permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste Edital na sala da CPL.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, a mesma será enviada por e-mail partindo do e-mail cplcmj.pa@gmail.com e deverá ser assinada digitalmente com certificado válido pela ICP BRASIL, o prazo de validade da ata encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2- O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4- **O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses.**

15- DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

15.1- Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação que deverá ser assinado com certificado digital válido.

15.2- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3- Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16- DO REAJUSTE

16.1- As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

16.2- As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17- DO PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

17.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

17.2.1- Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{100}$$

$$I = 0,0001643865$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3- Fraudar na execução do contrato;

18.1.4- Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5- Cometer fraude fiscal;

18.1.6- Não mantiver a proposta;

18.1.7- Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

18.2- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

18.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.6.2- Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

18.6.3- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.6.3.1- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.6.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

18.6.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.7- Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.7.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1- Até 03 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2- A impugnação poderá ser realizada no sistema eletrônico licitanet.com.br e deverá ser encaminhado cópia para o e-mail cplcmj.pa@gmail.com no horário de 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira.

19.3- Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas posteriores ao recebimento.

19.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira até 03 dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico com cópia para o e-mail cplcmj.pa@gmail.com.

19.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no sítio eletrônico.

20- DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- De acordo com o artigo 22, §9º, do Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto nº 9.488, de 2018, a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos nºs 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.

20.2- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

20.3- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem não ultrapassando 50% (cinquenta por cento) para cada órgão.

20.5- Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.6- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária citada no orçamento de 2020.

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Juruti; Função Programática: 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 10010000.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira no sítio e no e-mail informado no cadastro dos licitantes.

22.2- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.8- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

22.9- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10- ANEXO I - Termo de Referência;

22.10.1- ANEXO II – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas;

22.10.2- ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

22.10.3- ANEXO IV – Minuta de Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

As declarações solicitadas que não constam em anexo devem ser elaboradas pelas próprias licitantes contendo o conteúdo solicitado.

Juruti-PA, 12 de agosto de 2020

PRISCIANNE RODRIGUES DE ARAÚJO
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA** de acordo com as especificações e quantidades constantes deste documento.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, visando atender o fornecimento para todos os setores ligados as suas atividades institucionais, sem o qual haverá prejuízo ao andamento das atividades diárias desenvolvidas, especialmente no que se refere ao atendimento das normas impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e pela Lei da Transparência, que garantem acesso à informação, dando maior publicidade aos atos do Poder Público.

2.2- A contratação do objeto será realizada através de licitação efetuada por meio do Sistema de Registro de Preços, procedimento em que há salvaguarda de excessos, pois além de se conseguir melhores preços e condições para a contratação, não existe a necessidade de prévia manifestação orçamentária, tendo em vista que a execução é parcelada, inviabilizando a definição real de quantitativos a serem demandados. Como a licitação é por meio de registro de preços, será licitado isoladamente (por item), com vista a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo.

3 – DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1- A contratada deverá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, entregar os produtos/serviços licitados;

3.2- A Nota Fiscal/Nota dos produtos/serviços deve ser entregue juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.3- A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos/serviços.

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os materiais/equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, para reposição de peças, mão-de-obra e atendimento no local;

4.2- Durante o período de garantia a assistência técnica deverá ser prestada no local, com o atendimento em até 12 (doze) horas após o chamado;

4.3- Nos casos em que a solução do problema ultrapassar 02 (dois) dias úteis sem operação;

4.4- O atendimento de assistência técnica deverá ser realizado nos dias úteis, durante o horário comercial.

4.5- A contratada deverá dispor de um número telefônico gratuito ou e-mail para suporte técnico e abertura de chamados para prestação dos serviços de assistência técnica no período da garantia.

4.6- O prazo máximo para a substituição do bem ou componentes que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 2 dias, contados da solicitação de reparação da(s) irregularidade(s). Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- 4.7- Apresentar Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir os prazos;
- 4.8- **Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;**
- 4.8.1- Garantia total da banda contratada com redundância;
- 4.8.2- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 4.8.3- Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado de acordo com a necessidade da administração pública, com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 4.8.4- **Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara Municipal para fins de análise do problema em no máximo 2 horas;**
- 4.8.5- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.

5 – DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1- São deveres da contratada:
- 5.2- Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;
- 5.3- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 5.4- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais de reposição no mercado nacional;
- 5.5- Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.6- As empresas que tiverem interesse em fornecer os serviços deverão entregar os mesmos com todas as documentações e garantias pertinentes.

6 – DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 6.2- Rejeitar os itens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 6.3- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos/serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 6.4- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

7 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte os serviços inapropriados;
- 7.2- A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 8.1- O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a ata e contrato, não mantiver a proposta, falhar, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material/serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Juruti pelo período de 1 (um) ano e Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material/equipamento não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município de Juruti pelo período de 1 (um) ano e Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município de Juruti pelo período de 1 (um) ano e Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município de Juruti pelo período de 2 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município de Juruti pelo período de 2 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho, e Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho, e Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município de Juruti pelo período de 02 (dois) anos e Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município de Juruti pelo período de 01 (um) ano e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	---

8.2- Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor vencedor, o Município poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

8.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

8.4- Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

8.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

8.7- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.8- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

9 - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA (MÍNIMO 1 MBPS)		480	UNIDADE		
	<i>Especificação: Serviço de Instalação, Configuração e Manutenção de Link de Internet via Rádio ou Fibra óptica, com no mínimo 1Mbps.</i>					
	Valor total extenso:					



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. , **DECLARA**, para fins do disposto deste Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2020-xxxxxx** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XXXXXX dia(s) do mês de XXXXX de XXXX, a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI - PARÁ, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nºs 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2020-XXXXXX – SRP/, RESOLVE registrar os preços para futuro e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata Registrar os Preços destinados ao **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA**, por um período de 12 (doze) meses. Empresa: XXXXXX; C.N.P.J.: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXX XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR dos serviços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor dos serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo Terceiro - As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO

O recebimento, o local e o prazo de entrega de realização dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de serviço, não ultrapassando 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no do Edital em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a realização dos serviços, acompanhado da fatura (nota fiscal) discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/produtos/serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR dos serviços, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/produtos/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR dos serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR dos serviços. Sendo a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \quad 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2020-XXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador dos serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais proponentes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A realização dos serviços do objeto constante da presente ata está condicionada à observância de suas especificações técnicas e quando couber vistorias, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro - O material entregue deverá ser realizado, em conformidade com as indicadas nas ordens de serviços;

Parágrafo Segundo - Serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da realização, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador dos serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa,

A pedido da Contratada, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por solicitação da Câmara Municipal de Juruti, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As prestações de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Primeiro - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Terceiro - A supressão dos materiais registradas na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA DOS SERVIÇOS

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e no contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

- a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº9/2020-XXXXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Juruti-Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI – PA, xx de xxxxxxxx de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
C.N.P.J.:
CONTRATANTE

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J.: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

ANEXO IV -
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº2020XXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Alberto Batista de Oliveira, com inscrição no CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX e RG: XXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado no Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de JURUTI -PA denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecido na ., nº XXXXXXX Bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXX, Cidade: XXXXXX, Estado: XXXXXXX, apenas denominada (o) de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2020-XXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (BANDA LARGA, LINK DEDICADO, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------------	-----------	---------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor deste contrato é de R\$ (VALOR CONTRATADO) (VALOR EXTENSO CONTRATADO)
Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

5.1- O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1- Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos/execução dos serviços;
- 6.1.2- Impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 6.1.5- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 6.1.6- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Ordenador da Despesa, o fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.7- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1- Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 7.1.2- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.1.4- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.5- Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus empregados/prepostos, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.6- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.1.7- efetuar a entrega dos produtos/serviços objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE.
- 7.1.8- efetuar a troca do bem/serviço considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 7.1.9- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.10- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1- À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.2- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, se forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CONTRATANTE;

8.1.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4- assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1- Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2- Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

9.1.3- Fica vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto/serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1- A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá ao servidor designado como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa com o fornecimento dos produtos/serviços de que trata o objeto desta contratação, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR» .



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à CONTRATANTE.

13.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autêntica.

13.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \frac{I(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, ou de redução de preço de mercado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1- advertência;

16.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 2 (dois) anos.

16.2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a citação prévia e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3- comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4- fizer declaração falsa;

16.2.5- cometer fraude fiscal;

16.2.6- falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

17.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1- Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti/Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, ____ de _____ 2020

«NOME_DA_CONTRATANTE» CNPJ(MF)
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____